



DECRETO Nº 2.744/2019

(28 de março de 2019)

Dispõe sobre: *“Regulamenta a Lei nº 1.165/2015, no que tange a obrigatoriedade das prestações de contas por parte das Organizações Sociais e estabelece prazos e sanções.”*

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º As entidades da Sociedade Civil que tenham formalizado com esta Prefeitura Municipal de Franco da Rocha termos de Colaboração, Cooperação, Fomento, Parceria ou outros que sejam celebrados nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, terão seus prazos de prestação de contas junto ao setor de Convênios da Secretaria Municipal da Fazenda, normatizados por este decreto.

Art. 2º O órgão ou entidade que receber recursos na forma deste instrumento estará obrigado a prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos, bem como todas as documentações pertinentes, previstas no plano de trabalho, nas Instruções nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as futuras instruções ou modificações que vierem a ser implementadas pelas cortes de contas ou outros órgãos de controle que fiscalizam este município.

Art. 3º O prazo para entrega e/ou protocolo de todas as documentações previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a Instruções nº 02/2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será impreterivelmente ao último dia útil do mês de março de cada exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, tendo como referência o que tange o art. 176 das instruções citada neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Parágrafo único. Excepcionalmente, às entidades da Sociedade Civil que se enquadrem nos termos do art. 1º, em pedido fundamentado e encaminhado ao setor de Convênios da Secretaria da Fazenda poderá ser concedido até o limite de 10 (dez) dias, além do prazo previsto no art. 3º, para apresentação da documentação total ou parcial.

Art. 4º As entidades que se recusarem a cumprir o descrito no art. 3º deste decreto terão:

I - os repasses serão suspensos até a regularização de suas responsabilidades junto a prestações de contas;

II - caso a referida inadimplência ultrapasse 10 (dez) dias corridos do prazo estipulado será comunicada ao Controle Interno da Prefeitura do Município, com proposta de envio da irregularidade ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - persistindo a irregularidade, o Controle Interno poderá comunicar a referida inadimplência de prestação de contas junto aos demais órgãos de fiscalização e controle.

Art. 5º Os casos omissos não regulamentados por este decreto serão dirimidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 6º A Administração encaminhará notificação (via Correios por AR) a todas as entidades que recebam recurso público municipal para ciência e adequação a nova forma, prazos e demais informações correlatas indicadas neste decreto, bem como publicará seu teor na imprensa oficial para que não haja alegação de desconhecimento.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 28 de março de 2019.

FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania da Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.